

**Lei nº 3326 de 12 de Junho de 2014**

**Altera a Lei nº 2.814/2007, a jornada de trabalho e a referência salarial dos Vigilantes da Estância Turística de Salto, eleva percentual do adicional de periculosidade, cria adicional especial de função para cargos que especifica e dá providências correlatas.**

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Vigilante da Prefeitura da Estância Turística de Salto, alterada para o regime de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso.

§ 1º - Fica estabelecido aos Vigilantes o limite mensal de realização de 05 (cinco) plantões extraordinários de 12 (doze) horas.

§ 2º - Excetuam-se da aplicação da nova jornada de trabalho os Vigilantes que atuem em horário administrativo. Estes manterão o regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 2º.** Fica alterada a Referência Salarial do cargo de Vigilante, disposta na tabela 2, do Anexo XI da Lei nº 2.814/2017, passando a mesma de R01 para R03.

**Art. 3º.** O adicional de periculosidade pago aos Vigilantes passa a ser de 90% sobre o salário base dos mesmos.

**Art. 4º.** Os Vigilantes ativos passam a fazer jus ao recebimento de Adicional Especial de Função, correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) sobre seus vencimentos.

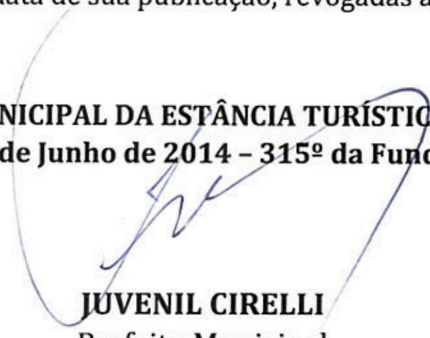
**Art. 5º.** Fica a Secretaria da Administração autorizada a promover os ajustes nos Anexos e Tabelas da Lei nº 2.814/2007, configurando-os de acordo com as alterações introduzidas por esta Lei.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal deverá em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, por meio de seus órgãos competentes, providenciar as adequações nas escalas dos Vigilantes, nos termos dispostos no artigo 2º desta.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.


**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP**  
**Aos 12 de Junho de 2014 - 315º da Fundação.**



**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



**Luiz Eduardo Collaço**  
Secretário de Governo

PUBLICADA EM 14/06/2014